

RESOLUÇÃO PGE Nº 2893 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADE JUDICIAL A SER APRESENTADO PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL INDIRETA NÃO ASSISTIDAS JUDICIALMENTE PELA PGE.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício da coordenação do Sistema Jurídico do Estado e com fundamento no art. 4º, inciso VI do Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO:

- ser necessário aprimorar o sistema de acompanhamento dos feitos judiciais das empresas públicas e sociedades de economia mista que não são assistidas pela Procuradoria Geral do Estado,
- a conveniência de se conferir atenção especial aos feitos judiciais prioritários, assim considerados aqueles de maior expressão econômica, ou que possam repercutir gerando processos assemelhados, ou ainda que contenham teses inéditas, de reconhecida complexidade, ou discrepantes da orientação vigente no âmbito do Sistema Jurídico Estadual, e
- que para o fornecimento de informações qualitativas é conveniente um maior espaçamento entre os relatórios a serem remetidos à Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - As assessorias jurídicas das entidades integrantes da Administração estadual indireta, que não sejam assistidas judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado, deverão apresentar Relatório de Atividade Judicial, semestralmente, desvinculado de qualquer outro relatório.

Parágrafo Único - Cada órgão setorial deverá remeter o relatório semestral elaborado ao respectivo órgão local até as datas de 30 de abril e 31 de outubro. O órgão local deverá por sua vez remetê-lo à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico em até 15 dias corridos dessas datas, salvo se entender pela necessidade de esclarecimentos ou elementos complementares, quando deverá fixar prazo para o seu atendimento.

Art. 2º - O Relatório de Atividade Judicial será dividido em duas partes:

I - Seção I, em que serão apresentadas informações sobre a totalidade das ações judiciais em que a entidade é parte;

II - Seção II, em que serão apresentadas as informações sobre as ações prioritárias.

Art. 3º - Na Seção I, deve-se indicar o número de ações em que a entidade é parte, divididas nas seguintes categorias:

I - causas cíveis;

II - causas dos Juizados Especiais Cíveis;

III - causas tributárias;

IV - causas trabalhistas;

V - outras, caso em que se deverá identificar o objeto de cada ação.

Parágrafo Único - Sempre que se constatar, em comparação com o relatório anterior, aumento no número de ações de determinada categoria, deve-se informar a(s) possível(eis) razão(ões) do acréscimo.

Art. 4º - Na Seção II, serão apresentados dados acerca das ações judiciais consideradas prioritárias, assim entendidas aquelas que:

I - abordem assuntos jurídicos de elevada expressão econômica, assim compreendidos aqueles com valor monetário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - possam repercutir na Administração Pública Estadual, gerando demandas judiciais de expressão pelo tema ou valor; ou

III - se caracterizem pelo ineditismo da tese ou complexidade da matéria.

§ 1º - O valor mínimo mencionado no inciso I poderá sofrer alteração, por proposta motivada da Assessoria Jurídica da entidade.

§ 2º - Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre as ações prioritárias:

I - número do processo;

II - tipo de ação;

III - órgão julgador;

IV - nome das partes;

V - breve resumo do assunto e do pedido;

VI - valor econômico do pedido;

VII - razões de ser considerada prioritária;

VIII - cópia da decisão de mérito, caso houver;

IX - estado atual da tramitação judicial;

X - análise quanto à probabilidade de êxito da ação, sugerida pela viabilidade da tese jurídica defendida e pelas tendências jurisprudenciais, identificando-a como:

a) de provável êxito;

b) de provável perda;

c) sem condições de determinar a probabilidade de êxito, caso em que serão descritas as razões para que assim se classifique.

Parágrafo Único - No caso de ações repetitivas é suficiente o fornecimento de dados completos de uma ação e a indicação do número total de ações da mesma natureza e situação.

Art. 5º - Cumpre às Assessorias Jurídicas informar, por ocasião do relatório, com relação às ações prioritárias e também com relação às ações repetitivas, quando houver, as providências que sugeriu ou que pretende sugerir para redução das demandas.

§ 1º - Deverá o órgão setorial, sempre que for o caso, indicar eventuais dificuldades encontradas na defesa do órgão e possíveis soluções.

§ 2º - Juntamente com as informações a Assessoria Jurídica deverá indicar se a empresa é considerada dependente nos termos do art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º - Sempre que das demandas possa resultar obrigação de pagamento, a Assessoria Jurídica deverá enviar ofício ao Departamento Financeiro, ou equivalente, estimando os recursos a serem providenciados para tanto, seja para pagamento no mesmo exercício, seja para provisão no balanço e requerimento de verba orçamentária para pagamento no exercício seguinte.

Art. 7º - Recebido o relatório no órgão local, este deverá, no prazo do parágrafo único do art. 1º, manifestar-se acerca das informações prestadas, inclusive mencionando se concorda com a prioridade das ações apresentadas na Seção II e sugerindo, se for o caso, medidas a serem tomadas quanto aos problemas eventualmente referidos no relatório.

Art. 8º - A Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico, de posse do relatório, se identificar eventuais problemas na condução das ações prioritárias, poderá encaminhar cópia às procuradorias especializadas nas matérias envolvidas, que por sua vez poderão propor medidas para seu tratamento, inclusive quanto ao possível ingresso do Estado do Rio de Janeiro nos feitos em questão, caso que dependerá da autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2010

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora Geral do Estado I